



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 090/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 1645/2021
Em 27/09/21 às 11:12h
Assinatura de Funcionário

Institui a Política Municipal de
Prevenção ao abandono e
evasão Escolar no município
de Barreiras Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS

Aprova:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas no município de Barreiras.

§1º - A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º - A política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial de saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I – Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

II – Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não tenha efetuado a matrícula para dar continuidade aos estudos.

III – Projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

IV – Incentivo para escolhas certos estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

I – Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, aumento da renda média e diminuição da violência;

II – Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, complementar à formação e ao bem-estar dos alunos;

III – Do acesso ao conhecimento como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV – Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação das pessoas.

Art. 4º - A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar de que trata esta lei tem as seguintes diretrizes:

I – Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

II – Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III – Expandir o número de escolas que estão inseridas na política de educação integral em Barreiras,

IV – Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V – Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem vínculos entre si;

VI – Construir currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos atuais;

VII – Promover disciplinas e atividades pedagógicas de Projeto de Vida, para os fins do art. 2º,

VIII – Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam contato permanente entre corpo docente e discente;

IX – Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

X – Estruturar avaliações diagnósticas e promover aulas de reforço aos alunos que delas necessitarem;

XI – Promover atividades de autoconhecimento;

XII – Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

XIII — Estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIV — Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XV — Fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XVI— Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;

XVII— Procurar identificar os alunos e famílias que precisem de apoio financeiro para despesas básicas e acionamento de Secretarias responsáveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 27 de setembro de 2021.

ADRIANO STEIN
VEREADOR -PP



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA


O Projeto de Lei que ora submetido à apreciação desta Casa, tem por objetivo a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar das crianças, jovens e adultos do nosso município.

Traz de situações de infrequência, abandono e evasão escolar, existem motivações das mais diversas naturezas: gravidez, falta de conexão dos conteúdos escolares com os interesses e desejos dos estudantes, necessidade imediata de geração de renda para apoiar a família, entre outros. É na adolescência que o problema apresenta-se com maior intensidade. Em 2018, 8,8% da população entre 15 e 17 anos estava fora da escola, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A escola tem um papel social essencial quando se trata de potencializar vínculos sociais, desenvolver habilidades físicas e cognitivas e de tornar o aluno um agente social, atuante em sua comunidade. No entanto, existem percalços e negações diárias do direito à educação que aumentam a probabilidade dos jovens não darem continuidade aos estudos. Neste sentido, o papel da gestão escolar se mostra completamente necessário. As ações propostas vão muito além de medidas para gerar o interesse dos alunos. Desenvolvem também habilidades que causarão uma transformação social, um incentivo para que alunos queiram mudar sua realidade. A partir de um olhar que identifica e valoriza as diversidades que compõem sua escola, este projeto busca implementar medidas que ajudam todo estudante a aumentar seu interesse nos assuntos relacionados à educação e entender o papel da mesma para um futuro promissor. Tal papel mostra-se ainda mais relevante no atual contexto, que o distanciamento e a necessidade de utilização de meios estratégias remotos acentuam as desigualdades e podem intensificar casos de evasão.

Diante do exposto ao longo desta justificativa, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Sala das sessões, 27 de setembro de 2021.


ADRIANO STEIN
VEREADOR-PP